

ENTRADA

14 OUT 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
Ass. 02

PROJETO DE LEI N° 428 /2025.

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 15/10/2025

1º Secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo à Terapia  
Assistida por Animais (TAA) no Estado do  
Tocantins e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA), com o objetivo de promover e incentivar o uso terapêutico de animais no cuidado e na reabilitação física, emocional e social de pessoas em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** Entende-se por Terapia Assistida por Animais (TAA) a prática que utiliza animais devidamente treinados, sob supervisão profissional, em atividades terapêuticas, educacionais ou recreativas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos participantes.

**Art. 2º** A Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA) abrange sua promoção e implementação em:

I – hospitais públicos e privados;

II – clínicas de psicologia, fisioterapia, reabilitação e atendimento médico;

III – instituições de ensino e centros de atendimento educacional especializado;

IV – instituições de acolhimento, abrigos, casas de apoio e centros de convivência;

V – demais unidades de saúde ou assistência social que possam integrar a TAA em suas atividades.

**Art. 3º** São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA):

I – promover o bem-estar físico e emocional de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

II – humanizar o atendimento em saúde e assistência social, por meio da interação com animais;

III – contribuir para o tratamento de transtornos mentais, emocionais e de reabilitação física;

IV – incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados em TAA;

V – fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades de saúde e organizações da sociedade civil;

VI – apoiar estudos e pesquisas científicas que comprovem os benefícios da terapia assistida;

VII – assegurar o respeito às normas de bem-estar e proteção animal.



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
*[Signature]*

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º** A execução da Terapia Assistida por Animais deverá observar os seguintes critérios técnicos:

- I – acompanhamento e supervisão de profissionais de saúde ou educação devidamente habilitados;
- II – utilização de animais treinados e certificados para atividades de TAA;
- III – avaliações periódicas de saúde, comportamento e adaptação dos animais;
- IV – cumprimento das normas de higiene, segurança e biossegurança aplicáveis;
- V – observância da legislação federal e estadual de proteção animal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA), reconhecendo essa prática como instrumento eficaz de promoção da saúde, da qualidade de vida e da inclusão social.

A Terapia Assistida por Animais é uma abordagem terapêutica complementar amplamente reconhecida por seus resultados positivos no tratamento de diversas condições físicas, cognitivas e emocionais. A interação entre humanos e animais tem se mostrado capaz de reduzir níveis de estresse, ansiedade e depressão, além de estimular a comunicação, a empatia, o equilíbrio emocional e o desenvolvimento motor e cognitivo.

Diversos estudos científicos e experiências práticas comprovam que a presença de animais em ambientes terapêuticos potencializa a recuperação de pacientes e contribui para a humanização do cuidado em saúde, fortalecendo o vínculo entre o paciente e os profissionais envolvidos no tratamento. Em hospitais, centros de reabilitação, escolas e instituições de acolhimento, a TAA tem promovido resultados significativos, especialmente entre crianças com transtornos do espectro autista (TEA), idosos, pessoas com deficiência e pacientes em reabilitação física ou emocional.

A proposta também reforça o compromisso do Estado com políticas públicas inclusivas e intersetoriais, integrando as áreas da saúde, educação, assistência social e direitos da pessoa com deficiência. Ao incentivar a prática da TAA, o Estado do Tocantins estimula a criação de parcerias com universidades, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil, fomentando o



DIRLEG-AL  
Fls. 04  
RGP

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

desenvolvimento de projetos e pesquisas voltados à capacitação de profissionais e ao treinamento adequado dos animais envolvidos.

A instituição desta Política Estadual representa um avanço importante na promoção do bem-estar humano e animal, contribuindo para uma sociedade mais empática, solidária e humanizada. A Terapia Assistida por Animais é, sobretudo, uma ferramenta de cuidado e esperança, que alia ciência, afeto e responsabilidade social.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa, que une saúde, inclusão e respeito à vida em todas as suas formas.

**Léo Barbosa**

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fis. 05  




**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P2d3c8441ee14cc3d802ea7bade3027dbK15193**

Autor: **LÉO BARBOSA**

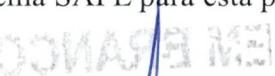
Descrição: **Institui a Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA) no Estado do Tocantins e adota outras providências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Leo  
Barbosa  
(dep.leo.barbosa)**

Data de Envio:  
**14/10/2025 09:50:35**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



**LÉO BARBOSA**

